	\sim
	≂
	S
	č
	4
	≈
	C.
	◁
	ш
	7
	Ç
	^
	ч
	4
	7
:	пi
_	×
⋖	∟
∼	α
<u></u>	$\overline{}$
മ	10
⋖	7
73	ц
U	ц
\sim	ď
U	_'
\cap	_
$\overline{}$	◂
щ	4
⋖	\sim
→	ц
_	c
മ	ī.
íΠ	4
≍	ш
ш	Ø
$\overline{}$	
O	ċ
<u>-</u>	¥
_	2.
\neg	7
=	ج,
•	õ
\cap	-
\simeq	C
7	-
≂	2
U	۲
⊢	-
<u>'</u>	C
-	4
⋖	. 5
Ξ	٥
ŏ	0
ьď	9
e por	م
te por	ممام
nte por	a abad
ente por	a abada
nente por	a abada/.
mente por	a abada/r
Ilmente por	hr/engda
talmente por	hr/enada a
jitalmente por	a abanada v
igitalmente por	a abanaha yor
digitalmente por	a abanaha a
digitalmente por	a abadahaya
o digitalmente por	m any hr/enada a
do digitalmente por	am any hr/enada a
ado digitalmente por	am you hr/enada a
nado digitalmente por	a phanyhr/chada a
inado digitalmente por	the am you hr/enada a
sinado digitalmente por	the am any hr/enada a
ssinado digitalmente por	a the and hr/enada a
assinado digitalmente por	alta tre am nov hr/enada a
i assinado digitalmente por	a abanava hr/enada a
oi assinado digitalmente por	a abandy br/enada a
foi assinado digitalmente por	a abandy br/enada a
o foi assinado digitalmente por	a abandy hr/enada a
to foi assinado digitalmente por	a abandy hr/enada a
nto foi assinado digitalmente por	a abanata hay hr/enada a
ento foi assinado digitalmente por	a abana/rd you me ant ethionog/
nento foi assinado digitalmente por	a abada/you as aut ethionogy.
mento foi assinado digitalmente por	a abada/you are aut ethionogy br/enada a
umento foi assinado digitalmente por	a abada//con me aut etilianou//ruth
cumento foi assinado digitalmente por	http://cnectife to an any hr/enada a
ocumento foi assinado digitalmente por	a phanolympia to an any hr/enada a
documento foi assinado digitalmente por	ite http://conecults to an any hr/enede e
documento foi assinado digitalmente por	eite http://consulta toe and chilebade e
te documento foi assinado digitalmente por	e ite http://cone and ethieuch//ruth etie c
ste documento foi assinado digitalmente por	a abana/lyon me art ethnacion//.ruttd atia o
ste documento foi assinado digitalmente por	a abana/runch me ant ethiopopil/rutth ation a
Este documento foi assinado digitalmente por	a abana/rh voo me ant ethionon//.ntth atio o as
Este documento foi assinado digitalmente por	a abana/you me and affinence///that are a ass
Este documento foi assinado digitalmente por	see a site http://consulta to am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	seese o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
Este documento foi assinado digitalmente por	seese o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta tos am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	a accesso o site http://consulta too am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	sis access a site http://capstilla tos am any br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	ncia acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada e
Este documento foi assinado digitalmente por	ância acessa o sita http://consulta toa am gov br/spada a
Este documento foi assinado digitalmente por	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	o ejacia acessa o sita http://consulta toe am acessa e
Este documento foi assinado digitalmente por	operation of the participant of
Este documento foi assinado digitalmente por	s conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: QEEDBAAA-35D518DE-A570EA34-232D0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 511/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11365/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas FDT.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora-Presidente
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/MA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3277/2018 -MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas - FDT. Exercício de 2016

Regularidade. Quitação. Recomendações.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Regular a Prestação de Contas da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas, exercício 2016 -, com fulcro no art. 1º, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 5º, II da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM;
- 10.2 Dar quitação à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas FDT, exercício 2016, nos termos do art. 23 da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, I da Resolução n.º 04/02 RITCE/AM;
- 10.3 Recomendar à Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas FDT que:
 - a) Busque atender com mais rigor a regra atinente ao equilíbrio orçamentário/financeiro;
 - **b)** Efetue os pagamentos de Restos a Pagar atendendo sua ordem cronológica de emissão das despesas;
 - c) Atenda os prazos legais de pagamentos das despesas para que não ocorra atraso, causando gastos desnecessários para a Administração Pública;
 - **d)** Efetue a autuação dos processos relativos à aquisição de bens e prestação de serviços com estrita observância da Lei n.º 8.666/93, sobretudo no que diz respeito ao disposto no art. 67 da referida Lei.
- 11- Ata: 28a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 07 de Agosto de 2018.
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário Manoel Coelho de Mello.
 - **13.1- Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (manifestado em Sessão)

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	conferência acesse o site http://consulta toe am dox hr/spede e informe o código: 9EFDBAA4-35D518DE-A57CFA34-23

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	100	TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição №		Proc. №
De/	PARANT OF CLINING DO STANDARD NAMED STANDARD	Fls. Nº
	A. I.	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 511/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente
JULIO CABRAL
Conselheiro-Relator
JOAO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral